LEI MUNICIPAL Nº 6.139, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE ACERCA DE PROVISÃO DE CERTIDÃO DE RECUSA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO OU TRATAMENTO MÉDICO E/OU DOCUMENTO EQUIVALENTE AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido o fornecimento de Certidão de recusa de fornecimento de medicamento ou tratamento médico e/ou documento equivalente aos usuários da Rede Pública Municipal de Saúde, sempre que solicitado, devendo informar a ocorrência envolvendo o não atendimento de pacientes, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

I - Nome do usuário;
II - Unidade de Saúde;
III - Data e hora;
IV - Atendimento solicitado;
V - Motivo do não atendimento;
VI - Servidor responsável pelo atendimento.

Art. 2º - As normas contidas na presente lei deverão ser afixadas em todas as unidades de saúde do município, em local visível e de fácil acesso pelos usuários.

Art. 3º - A provisão de declaração de Certidão de recusa de fornecimento de medicamento ou tratamento médico e/ou documento equivalente prevista nesta lei, deverá ser de forma imediata, a pedido do interessado, dispensando qualquer outra formalidade, inclusive da exigência de taxas ou despacho da Autoridade Administrativa superior.

Parágrafo único - O não cumprimento aos preceitos impostos por esta lei implicará a abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD pela administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal n° 12.527/11.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Geral